



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4666/989/24
Poder LEGISLATIVO
Município Itapura
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
Período 05/2024
Relator Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
Unidade Fiscalizadora UR-15 UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA
Responsável ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 316.015.738-55
Período de Gestão 01/01/2024 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega parcial intempestiva dos documentos exigidos.
Não foram entregues os seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	5	2024
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	5	2024

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

O município não entregou os balancetes Conjunto/Isolado essenciais para a análise do período.

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 114.063,25
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 10.877,31
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 42.859,11
(-) Valores Restituíveis	R\$ 6.834,50
(=) Liquidez do Período	R\$ 53.492,33
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 1.420.833,34
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 957.659,03
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 516.666,64

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 12/07/2024
Hora da Geração: 21:40:26